



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 24.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para aquisição de serviços:

Aquisição de serviços- Testes Rápidos Covid - 19

Este volume é composto por **022 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato e Prazos	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para a aquisição de serviços	5
a. LOCAL DAS COLHEITAS / OBJECTO:	5
b. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR	6
c. PRAZO:	7
d. PAGAMENTO:	7
e. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	7
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR	9
Cláusula 4. ^a	10
Objecto do dever de sigilo	10
Cláusula 5. ^a	10
Preço contratual	10
Cláusula 6. ^a	11
Condições de pagamento	11
Cláusula 7. ^a	11
Adiantamentos de preço	11
Clausula 8. ^a	12
Fatura Eletrónica	12
Cláusula 9. ^a	13
Revogação	13
Cláusula 10. ^a	13
Penalidades Contratuais e Resolução	13
Cláusula 11. ^a	13
Resolução do contrato por iniciativa do Cocontratante	13
Clausula 12. ^a	14
Resolução Sancionatória	14
Clausula 13. ^a	15



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS023-2020

Resolução por Razões de Interesse Público	15
Clausula 14. ^a	16
Aplicação de Sanções Contratuais	16
Clausula 15. ^a	16
Força Maior	16
Cláusula 16. ^a	17
Resolução por Parte de Contraente Público	17
Cláusula 17. ^a	18
Resolução por Parte do Adjudicatário.....	18
Cláusula 18. ^a	18
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	18
Cláusula 19. ^a	19
Cessão da posição contratual pelo cocontratante	19
Cláusula 20. ^a	19
Notificações e Comunicações.....	19
Cláusula 21. ^a	20
Contagem dos prazos.....	20
Cláusula 22. ^a	20
Seguros e encargos sociais	20
Cláusula 23. ^a	21
Foro competente.....	21
Cláusula 24. ^a	21
Legislação aplicável.....	21
Cláusula 25. ^a	21
Proteção de dados e princípio da transparência.....	21
Cláusula 26. ^a	22
Revisão de Preços	22
Cláusula 27. ^a	22
Casos omissos	22



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS materiais para **Aquisição de serviços-Testes Rápidos Covid - 19**.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por ajuste direto por critérios materiais que tem por objeto a **Aquisição de serviços-Testes Rápidos Covid - 19**, em conformidade com as especificações constantes na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato e Prazos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de AJUSTE DIRETO ou consulta prévia**.
5. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento vigora até que se verifique uma das seguintes situações:
 - a. O valor do contrato atinja o montante do preço contratual;
 - b. Seja atingido o prazo 3 meses, a contar da data da sua celebração.
6. **O contrato irá produzir efeitos logo após a adjudicação**, nos termos do definido no n.º 5 do



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS023-2020

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, no que se refere às medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, independentemente da sua redução ou não a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP,

7. **O contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, **nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos**.
8. O contrato termina, quando prestados todos os serviços objeto do presente procedimento, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
9. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.ª

Especificações Técnicas para a aquisição de serviços

1. o prestador de serviços, obriga-se a executar o objeto do presente **AJUSTE DIRETO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

a. LOCAL DAS COLHEITAS / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de serviços-Testes Rápidos Covid - 19**, e será entregue o objeto do presente contrato **no concelho de Idanha-a-Nova**.

As colheitas correspondentes aos testes objeto deste procedimento, deverão ser efetuadas em Unidade Móvel de Saúde, assegurando para o efeito a vinda de dois técnicos e a realização média de 60 testes diários.

Em suma, as recolhas vão ser efetuadas nas diversas freguesias do concelho de Idanha-a-Nova, sendo o Município a identificar os locais e a sinalizar os indivíduos que irão realizar o teste.

b. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de serviços-Testes Rápidos Covid - 19**, na modalidade de **CONCURSO VALOR QUANTIDADE**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, já tinha estabelecido medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-A ADS023-2020**

- Tal como se pode ler no seu preâmbulo: “A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente (...) a possibilidade de aquisição, com a máxima celeridade, dos equipamentos, bens e serviços necessários à avaliação de casos suspeitos e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID-19 (...)”
- De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, o diploma aplica-se à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma, sendo aplicado com as necessárias adaptações às autarquias locais.
- Por força do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março para efeitos de escolha do procedimento de ajuste direto para a celebração de contratos de aquisição de serviços, independentemente da natureza da entidade adjudicante, aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa;
- A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, tendo a situação evoluído muito rapidamente em todo o mundo e, em particular, na União Europeia.
- Em 18 de março é declarado o estado de emergência mediante o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março procedido à sua execução.
- Numa altura em que doença está na fase da mitigação, o número de mortes aumenta a cada dia que passa bem como o número de infetados, é por demais urgente e necessário dar início à realização em larga escala de testes à COVID 19, no sentido de prevenir e evitar novos focos de contágio.
- Neste sentido, a autarquia procedeu-se à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Idanha-a-Nova e declaração do estado de Situação de Alerta do Município de Idanha-a-Nova.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR

- **Até 1000 colheitas para os testes rápidos Covid-19 em Unidade Móvel de Saúde,** assegurando para o efeito a vinda de dois técnicos e a realização média de 60 testes diários.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-A ADS023-2020**

- Pretende-se a realização de testes rápidos Covid-19, para deteção de anticorpos IgG e IgM de sensibilidade de 92% quando comparada com testes de PCR;
- Os testes rápidos serão de marcação CE devidamente registados no Infarmed;
- Em amostras testadas entre 4 a 7 dias após a infeção, a taxa de positividade para gM é de 85,7% e de 92.8% para IgG;
- Em amostras testadas de 8 a 14 dias, a positividade é de 90% para IgM.
- As recolhas vão ser efetuadas nas diversas freguesias do concelho de Idanha-a-Nova, sendo o Município a identificar os locais e a sinalizar os indivíduos que irão realizar o teste.
- **O Município disponibiliza a Unidade Móvel de Saúde.**

c. PRAZO:

O prazo de EXECUÇÃO do Contrato: **90** (Noventa) dias;

d. PAGAMENTO:

- **O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados.**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Manuel Fonseca Monteiro**;
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

e. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

- i. Em cumprimento do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019, em conjugação com o definido no projeto de Orçamento de Estado para o ano 2020, foi verificado o disposto no n.º 1, ou seja, os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, ULTRAPASSAM, os encargos globais pagos em 2019, em conjugação com o projeto de orçamento de estado para o ano de 2020, à data de 01 de abril de 2020;
- ii. Assim, foi exarado o devido FUNDAMENTO DA NECESSIDADE AQUISIÇÃO, pelos serviços requisitantes, para os devidos efeitos;
- iii. Foi também demonstrada, a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios do Município de Idanha-a-Nova, no dia 01 de abril de 2020.
- iv. Devido ao presente procedimento não gerar previsivelmente Compromissos Plurianuais nos termos do disposto alínea b) do artigo 3.º e no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pela Lei n.º 22/2015, de dezassete de março, ficou dispensado da emissão da



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-A ADS023-2020**

- autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual;
- v. Em cumprimento do artigo 113.º do CCP - Escolha das entidades convidadas, foi igualmente aplicado do definido no n.º 3 do Artigo 2.º (Regime excecional de contratação pública), que define que aos procedimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, não se aplicam as limitações constantes dos números 2 a 5 do artigo 113.º CCP, estando igualmente isentos do disposto no artigo 27.º -A do CCP.

2. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a prestação do serviço;
 - c) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - d) Prestar o serviço enumerado na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante e prestar todas as informações que forem solicitadas;
 - f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal esguosnvolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor com a entidade adjudicante, representada pelo gestor do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo



3. As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição de serviços-Testes Rápidos Covid - 19**, nomeadamente:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR

- Até 1000 colheitas para os testes rápidos Covid-19 em Unidade Móvel de Saúde, assegurando para o efeito a vinda de dois técnicos e a realização média de 60 testes diários.
- Pretende-se a realização de testes rápidos Covid-19, para deteção de anticorpos IgG e IgM de sensibilidade de 92% quando comparada com testes de PCR;
- Os testes rápidos serão de marcação CE devidamente registados no Infarmed;
- Em amostras testadas entre 4 a 7 dias após a infeção, a taxa de positividade para gM é de 85,7% e de 92.8% para IgG;
- Em amostras testadas de 8 a 14 dias, a positividade é de 90% para IgM.
- As recolhas vão ser efetuadas nas diversas freguesias do concelho de Idanha-a-Nova, sendo o Município a identificar os locais e a sinalizar os indivíduos que irão realizar o teste.
- O Município disponibiliza a Unidade Móvel de Saúde;
- Neste sentido, a autarquia procedeu-se à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Idanha-a-Nova e declaração do estado de Situação de Alerta do Município de Idanha-a-Nova.

4. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

5. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

De acordo com o definido na presente cláusula.



Cláusula 4.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador dos serviços, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a prestar, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao prestador dos serviços, a quantia máxima total de **25.000,00€** (Vinte e cinco Mil Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi definido em função da CONSULTA INFORMAL AO MERCADO efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os serviços a prestar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.



Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Idanha-a-Nova, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias, após a realização da prestação do serviço e receção pela Câmara Municipal da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato;
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova quanto aos valores indicados nas faturas, os Gestores do Contrato devem comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da cláusula 10.ª, as faturas serão pagas ao adjudicatário de acordo com as normas usuais no Município.

Cláusula 7.ª

Adiantamentos de preço

1. Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode propor adiantamentos do preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas quando:
 - a. O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual;
 - b. Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP;
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, no caso de a despesa inerente ao contrato se realizar em mais de um ano económico, o contraente público só pode efetuar adiantamentos de preço quando, até ao final do ano económico no qual são efetuados os adiantamentos, sejam realizadas prestações ou praticados atos preparatórios ou acessórios das mesmas de montante igual ou superior aos valores adiantados;
3. Na falta de estipulação contratual, os adiantamentos são imputados aos pagamentos contratualmente previstos;
4. Os termos concretos da imputação a que se refere o ponto anterior, incluindo a aplicação das fórmulas que sejam julgadas relevantes, devem ser fixados no contrato;
5. No caso de se verificarem adiantamentos de preço, a liberação da caução prestada para garantir tais adiantamentos será liberada nos termos previstos no artigo 295º do CCP.



Clausula 8.ª

Fatura Eletrónica

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via eletrónica.
2. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a. Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
 - b. Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
 - c. Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
3. Até 31 de dezembro de 2020, para efeitos de aplicação das alíneas a) e b) podem continuar a ser adotados os procedimentos de aposição de uma assinatura eletrónica avançada ou de aposição de um selo eletrónico avançado.
4. No caso de lotes que compreendam vários documentos transmitidos ou disponibilizados ao mesmo destinatário, as menções comuns aos vários documentos podem ser feitas apenas uma vez, na medida em que, para cada documento, esteja acessível a totalidade da informação.
5. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a. Identificadores do processo e da fatura;
 - b. Período de faturação;
 - c. Informações sobre o cocontratante;
 - d. Informações sobre o contraente público;
 - e. Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f. Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g. Referência do contrato;
 - h. Condições de entrega;
 - i. Instruções de pagamento;
 - j. Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k. Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l. Totais da fatura.



Cláusula 9.^a

Revogação

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Idanha-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do 1, relativamente aos serviços, objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Idanha-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Idanha-a-Nova pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente ponto;
6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto, não obstam a que o Município de Idanha-a-Nova exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato por iniciativa do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS023-2020

- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé à exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do ponto anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem;
4. Nos casos previstos na alínea c) da cláusula 17.ª, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b. Quando a prestação de qualquer serviço se atrase por mais de 30 dias ou o adjudicatário declarar, por escrito, que o atraso na execução excederá esse prazo;
 - c. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS023-2020

- e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - f. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º
 - g. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h. Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;
 - i. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, se estas tiverem sido exigidas e prestadas.

Clausula 13.ª

Resolução por Razões de Interesse Público

- 1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização;
- 2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;
- 3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 60 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



Clausula 14.^a

Aplicação de Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
 - b. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
 - c. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
 - d. Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Determinações governamentais administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por Parte de Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Pelo atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato em data posterior à realização dos eventos ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação de reparação ou de manutenção do bem, ou o mesmo declarar, por escrito, que o atraso excederá o prazo.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Cláusula 17.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Cláusula 18.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas:
 - a. Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
 - b. Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. Nos casos previstos na alínea b) do ponto anterior, deve o contraente público, de imediato, comunicar à Autoridade da Concorrência os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.



Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual pelo cocontratante

1. É permitida a cessão da posição contratual, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a. Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigida ao cocontratante;
 - b. Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
3. A autorização da subcontratação depende:
 - c. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 - d. Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.

Cláusula 20.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - PROCESSO DFP-A ADS023-2020

interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 22.^a

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução do objeto do presente contrato, podendo o Município de Idanha-a-Nova, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.



Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CRITÉRIOS MATERIAIS - **PROCESSO DFP-A ADS023-2020**

sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 26.^a

Revisão de Preços

Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 27.^a

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.